

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

Publicado no DOE
Dia 20/10/11
Página 26
Caderno Executivo

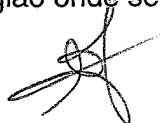
CONVÊNIO Nº. 028/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JUAZEIRO - ACIAJ TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JUAZEIRO - ACIAJ**, CNPJ nº. 00.449.052/0001-40, com sede na cidade de Juazeiro, na Praça Dr. José Inácio da Silva, nº. 12, Centro, CEP: 48.903-430 doravante apenas denominada **ACIAJ**, representada por seu Presidente, **Paulo Henrique Barreto de Andrade**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Juazeiro**, que abrangerá o(s) município(s) do **10º Território de Identidade do Estado da Bahia - Sertão do São Francisco**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

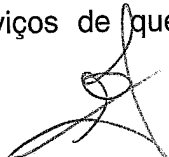
3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 06/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Juazeiro, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas



tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e copia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

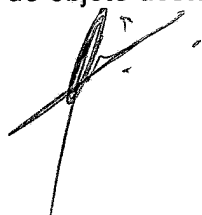
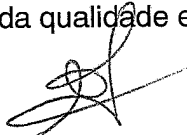
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Juazeiro atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

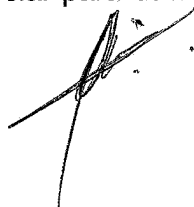
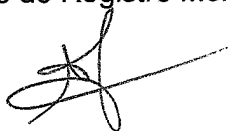
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.




CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

.....Salvador, 28 de Setembro de 2011.


Carlos Henrique de Azevedo Martins
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Paulo Henrique Barreto de Andrade
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JUAZEIRO - ACIAJ


Clovés Lopes Cedraz
Presidente
Interveniência
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.



2.



constante do Acórdão JUF Nº 0174-03/11 da 3ª Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF, de 22/07/2011, que, por unanimidade, julgou PROCEDENTE EM PARTE o AUTO DE INFRAÇÃO nº 232943.0006/08-8, cuja decisão foi divulgada pela Internet, em 09/08/11, no sítio www.sefaz.ba.gov.br/contencioso/julgamento/ata. Ficando a mesma intimada a comparecer a qualquer Posto de Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, no prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento do débito, com redução de multa, se cabível, prevista no inciso V do Artigo 919 do RICMS/97, ou de 10 (dez), para inferior recurso ao CONSEF, sito à 3ª avenida, 390, Ala Norte, Prédio da Vice-Governadoria, 1º andar, CAB, Salvador/BA, surtindo, tal intimação, seus efeitos a contar do terceiro dia da data de publicação deste Edital.

Superintendência de Administração Tributária - SAT

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAT Nº 51/2011
CONVÊNIOS: 16/90 e 78/90 - Café Cru em grãos - Salidas Interestaduais
Período: 24/10/2011 a 30/10/2011 - Vigência em 24/10/2011
10.01 - US\$ 283.0000 por saca de 50 kg do CAFÉ ARÁBICA
10.02 - US\$ 143.5000 por saca de 50 kg do CAFÉ CONILON

GAB/SAT, 19 de outubro de 2011.

Claudio Mairalles Mattos
Superintendente de Administração Tributária

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA REGIÃO NORTE
INSPETORIA FAZENDÁRIA DE ITABERABA

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01/2011

O Inspetor Fazendário da INFAZ-ITABERABA, no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, §1º, do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal, aprovado pelo Decreto 7.629/99, intima o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) à Inspetoria Fazendária de Itaberaba, localizada à Rua Ramiro Pimentel, nº 121, Bairro Centro, na cidade de Itaberaba, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para: apresentar justificativa ou efetuar pagamento do débito apurado, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Número Processo	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social
9030004162/11-6	011375931	MUNDO AMARELO E GRANITO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Infaz / Itaberaba, 18 de outubro de 2011.

Adhemar Bispo de Souza
Inspetor Fazendário

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA
PORT. Nº 137/2011 - Reconhecer aos servidores abaixo relacionados, Adicional por Tempo de Serviço Lei 9.677 de 26.09.94, concedido no mês de outubro/2011.

CADASTRO	NOME	ANUÉIO %	TOTAL ANCIENAL
64.283.709-1	ARLINDO AMADO NETO	1	15
64.276.480-1	MANOEL RIBEIRO SILVA JUNIOR	1	10
64.000.045-2	MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA MARINHO	1	30
64.000.045-6	RITA DE CÁSSIA DANTAS GUMARÃES	1	30
70.106.477-8	ZULEIK CARVALHO OLIVEIRA	1	31

PORT. Nº 138/2011 - Nos termos do art. 107, Lei 9.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 03 (três) meses a servidora ZULEIDE AURELIANA DOS SANTOS ALMEIDA, cadastro nº 64.000.05-8 no período de 27/10/2011 a 24/01/2012, referente ao quinquênio 2001/2006 / Iloah Pinho de Oliveira - Presidente em exercício.

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 001/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Luis Eduardo Magalhães

- ACELEM. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 07/02/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Carlinhos Antonio Pierozan pela ACELEM./

Resumo: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 008/2010 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Campo Formoso - ACIACF. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 21/09/2012. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Francisco Fábio Lopes da Silva pela ACIACF./

Resumo: Convênio nº. 033/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Teixeira de Freitas - ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Marco Antonio Rodrigues de Moraes pela ACE./

Resumo: Convênio nº. 022/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana - ACEFS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Armando Luiz Sampaio Silva pela ACEFS./

Resumo: Convênio nº. 030/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Santo Antonio de Jesus - ACESAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Genival Dedeino Souza pela ACESAJ./

Resumo: Convênio nº. 028/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juscelino - ACIAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Paulo Henrique Barreto de Andrade pela ACIAJ./

Resumo: Convênio nº. 020/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de Jequié - ACIJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Jair Cardoso de Souza pela ACIJ./

Resumo: Convênio nº. 027/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de Jacobina - ACIAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique Martins pela JUCEB e Carlos Nisen Lima Silva pela ACIAJ./

Resumo: Convênio nº. 021/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de Valença - ACIV. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB e Antonio Almeida Machado pela ACIV./

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 19/10/2011 - Não houve julgamento de processos de recurso. PAUTA PARA SESSÃO PLENÁRIA DE 25/10/2011 - Proc. nº 11/069366-3; 11/069368-0 e 11/069367-1 - LIMA E SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ME - Vogel Relator Ósilo Freixiras./

Centro Industrial do Subaé - CIS

RETIFICAÇÃO DE PORTARIAS DA DIRETORIA GERAL Nº 036 E 037/2011 PUBLICADA NO D.O.E. DE 05 E 16/10/2011: ONDE SE LÊ: Designar: LEIA-SE: Nomear: Em 19/10/2011, José Mercês de Oliveira Neto - Diretor Geral

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO Nº 27/2011.
PROCESSO: 1108110001027. PARTES: Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC e Cooperativa Mista dos Produtores da Agricultura Familiar de Tapiramutá - CO-OPAGRI. OBJETO: CONCESSÃO DE USO, a título gratuito, em favor da CONCESSIONÁRIA, de um galpão de propriedade da CONCEDENTE, situada no Povoado de Pogo Bonito, município de Tapiramutá, Estado da Bahia, com área igual a 214,08 m², apresentando as instalações físicas, elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação; PRAZO: 10 anos. DATA: 19/10/2011.